



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Gabinete Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves**

**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
Gabinete Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves  
Ordem de Serviço n. 001/2017 - GDJFG**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Jairo Fernandes Gonçalves**

Considerando o disposto nos artigos 5º, inciso LXVIII, e 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil; e nos artigos 210 e 211, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;

Considerando, ainda, o impreterível intuito de agilizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, tendo em vista a sempre desejada celeridade processual

**RESOLVE**

Delegar ao Oficial de Gabinete e ao Secretário Jurídico, ou a quem vier substituí-los oficialmente, poderes para que realizem ou determinem a prática dos seguintes atos que não ostentam conteúdo decisório:

- I – Juntada de petições, procurações ou substabelecimentos;
- II – Regularização do processo no que diz respeito ao cadastro e registro de advogados, paginação dos autos, entre outros;
- III – Concessão de carga dos autos do processo físicos a procuradores regularmente constituídos e mediante solicitação por escrito, exceto se o feito ou algum conexo a ele, já se encontrar pautado para julgamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IV – Concessão de vista em gabinete dos processos físicos a procuradores regularmente constituídos e de carga rápida para cópia na Secretaria do Tribunal de Justiça;

V – Remessa dos processos à Procuradoria-Geral da Justiça naqueles procedimentos em que, legalmente, sua intervenção se faça obrigatória;

VI – Remessa ao Núcleo de Conciliação deste Tribunal de Justiça dos processos indicados pelo Desembargador;

VII – Devolução dos autos à origem para realização de atos ordinatórios não realizados, tais como: a) conclusão dos autos ao magistrado para juízo de retratação; b) conclusão dos autos ao Ministério Público de primeiro grau para manifestação; c) outros atos ordinatórios expressamente previstos em lei;

VIII – Requisitação ao juízo de origem, mediante ofício, via eletrônica ou com a baixa dos autos, documentos, fotocópias, mídias eletrônicas e quaisquer outros documentos que deveriam acompanhar os autos para apreciação do recurso;

IX – Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões, caso a providência não haja sido tomada em Primeiro Grau de Jurisdição;

X – Intimação da parte contrária para se manifestar, em 5 (cinco) dias, quando forem juntados documentos novos, a teor do artigo 435 do Código de Processo Civil, desde que o Desembargador os entenda relevante para o julgamento da lide;

XI – Intimação das partes para regularizar a representação em juízo;

XII – Intimação das partes para se manifestar nas ações de competência originária deste Tribunal de Justiça;

XIII – Intimação das partes para responder a recurso originário;

XIV – Intimação do recorrente para recolher ou complementar o preparo dos recursos na forma dos §§ 2º e 4º do artigo 1.007 do Código de Processo Civil;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

XVI – Devolução dos autos à origem quando ausente recurso voluntário e o caso não comportar remessa necessária;

XVII – Solicitação de inclusão em pauta de julgamento dos processos previamente selecionados pelo Desembargador, bem como solicitação de retirada de pauta e adiamento de processo indicado pelo Magistrado;

XVIII – Quaisquer outros, desde que destituídos de carga decisória, possuam a estrita finalidade de ordenação e agilização dos processos.

Florianópolis, 8 de julho de 2017

Jairo Fernandes Gonçalves  
Desembargador